



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLE INTERNO E GESTÃO**

PARECER TÉCNICO- CONTROLE INTERNO Nº 04/2025

*INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE
LICITAÇÃO Nº 02/2025- CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA DE ASSESSORIA TÉCNICA
EM LICITAÇÃO- PMDP..*

I- PRELIMINAR:

A controladoria Geral do Município de Divina Pastora/SE, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, e 75 da Constituição Federal, conjugado com disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 75, 76 e 77 da Lei Federal 4.320/64 e por fim, o disposto na Lei Orgânica, a fim de atender os dispositivos que norteiam o Direito Público, vem por meio de Servior nomeado para exercer o cargo de Controle Interno, através do Decerto de Nomeação nº 08/2025, que abaixo subscreve, adotar rotinas de trabalho que são inerentes a todas as controladoria internas, que tem como finalidade a fiscalização dos atos da administração pública pautados nos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme os ditames literais o art.37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observa de antemão que eventuais possíveis irregularidades, quando insanáveis, em procedimentos administrativos, licitatórios, orçamentários e financeiros serão encaminhados em denúncia ao Ministério Público. Também serão comunicados os Órgãos de Controle Externo sobre eventuais irregularidades, conforme observância do art. 74, IV CF/88.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLE INTERNO E GESTÃO**

Partindo dessa premissa, passamos ao relatório.

II- RELATÓRIO:

Veio a esta controladoria, para análise técnica, solicitação de parecer técnico, referente ao procedimento de contratação direta via inexigibilidade de licitação, que tem como objeto a contratação de serviços de assessoria técnica em licitação, em observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Este é o breve relatório.

III- FUNDAMENTAÇÃO

**III-I- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, A, C,
§3º DA LEI Nº 14.133/2021.**

Em nome de Princípios como o da Eficiência, o da Impessoalidade e o da Moralidade, a Constituição traz, como regra geral, a prévia licitação pública, com ampla competitividade entre os interessados, como requisito para contratações de bens e serviços pela Administração. Mas, ao mesmo tempo, possibilita que lei estipule hipóteses excepcionais para contratações sem processo licitatório (contratações diretas).

É o que estabelece o art. 37, XXI, da Constituição, ao dispor que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”.

Nessa linha, a dispensa de licitação é hipótese de contratação direta diante da ausência de interesse público no prévio procedimento licitatório. Enquanto a inexigibilidade se caracteriza pela inviabilidade do processo licitatório, a dispensa representa hipóteses em que o afastamento da licitação é permitido (licitação dispensável) ou determinado pela lei (licitação dispensada).

Nesse sentido, as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, são aquelas fundamentadas no art. 74, III, A e C, §3º da Lei nº 14.133/2021, que possui a seguinte redação:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLE INTERNO E GESTÃO**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Extrai-se, dos dispositivos, em síntese, que para a contratação mediante inexigibilidade, necessário se faz, de forma imprescindível, a acumulação dos seguintes requisitos:

- (i) Necessidade de procedimento administrativo formal;
- (ii) Notória especialização do profissional a ser contratado;
- (iii) Natureza singular do serviço;
- (iv) Inadequação do serviço pelos integrantes do Poder Público, e;
- (v) Verificação da prática do preço de mercado para o serviço.

Antes de adentrar no mérito de cada requisito, necessário à presente inexigibilidade, ressaltarmos a inovação legislativa trazida pela Lei nº 14.039/20,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLE INTERNO E GESTÃO**

que incluiu o os §§ 1º e 2º no Decreto-Lei nº 9.295/46:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

O legislador trouxe, de forma clara e literal, a caracterização dos serviços profissionais de contabilidade como técnicos e singulares, quando comprovada sua especialização. A especialização pretendida pelo foi suprida pelo parágrafo único, que delimitou a notória especialização como sendo o profissional ou a sociedade de profissionais, cujo conceito no campo de atuação, permita asseverar que o trabalho é essencial e o mais adequado à satisfação do objeto.

Além dos requisitos específicos do dispositivo acima, devem ser observadas as condições e as exigências aplicáveis a todo processo de contratação direta (seja por dispensa ou inexigibilidade) e elencadas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLE INTERNO E GESTÃO**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante o exposto, resta evidenciado que o presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente intruído como sugere a Lei Federal 14.133/21, estando presente neste processo: A) DFD (Documento de Formalização de Demanda); B) Cotação e vantajosidade; C) ETP (Estudo Técnico Preliminar); D) TR (Termo de Referência); E) Proposta Comercial; F) Declaração de Adequação orçamentária; G) Autorização do Poder executivo; H) Justificativa; I) Minuta; Certidões, entre outros documentos acostados neste processo.

Desta feita, a confiabilidade objetiva, já amplamente demonstrada nos autos pela capacidade do contratado e a necessidade de execução dos atos administrativos obedecendo as boas práticas da administração pública e justificam a necessidade da contratação.

IV- JUSTIFICATIVA

Este processo se justifica pelo contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços contábeis especializados. Levando em conta a essencialidade dos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLE INTERNO E GESTÃO**

serviços de contabilidade para a execução orçamentária da Administração Pública. Sendo assim, a ciência contábil com todos os seus mecanismos de gestão imprescindível para o registro das receitas e despesas públicas, assim como, para o planejamento.

Tendo em consideração a necessidade de registro da previsão da receita e a fixação de despesa, estabelecidas no Orçamento Público Municipal, aprovado para o exercício, escriturar a execução orçamentária da receita e da despesa, fazer a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, controlar as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio;

Considerando que a contabilidade é ferramenta indispensável para o processo de prestação de contas perante os órgãos de controle, p. ex. Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, dentre outros, assim como para a sociedade em geral:

Tendo em vista o dever Constitucional da Gestão Pública Municipal perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Sergipe, ressaltando-se que o quadro interno deste ente não possui pessoas com capacidade técnica para desempenhar o serviço em comento;

Considerar que a Contabilidade das Instituições Públicas pode ser entendida como o ramo da contabilidade geral, em que aparece legalmente a figura do Orçamento Público, que estima as receitas e fixa as despesas, planejando suas ações por meio de Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária.

V- MANIFESTAÇÃO:

Após apreciação do processo e atos procedimentais, conclui esta controladoria que, com base nas regras dispostas na Lei 14.133/2021, o processo em tela encontra-se revestido das formalidades legais, esgotando tecnicamente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de Controle Interno.

Diante do exposto e com base em parecer jurídico anexo a este processo, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLE INTERNO E GESTÃO**

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria.

Tais Formalidades foram devidamente observadas pelas partes.

Segue os autos para Comissão Permanente de Licitação, para demais procedimentos cabíveis.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Divina Pastora /SE, 06 de janeiro de 2025.

José Inácio Paes dos Santos Silva
Secretário Municipal de Controle Interno e Gestão
Decreto nº 08/2025.